



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n^{os} 12.821-0/2012, 9.889-2/2012, 16.318-0/2012 e 3.051-1/2013
Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 18-9-2013 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO N^o 132/2013 – PC

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO NORTE MATOGROSSENSE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM DETERMINAÇÃO LEGAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n^o 12.821-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1^o, II, 21, § 1^o, e 22, § 2^o, da Lei Complementar n^o 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2^o, da Resolução n^o 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n^o 6.477/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinação legal**, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Celso Paulo Banazeski; **determinando** ao atual gestor, que promova, no **prazo de 30 dias**, alteração no Regimento Interno de modo a prever que o cargo de contador seja provido mediante concurso público e, na sequência, realize, **no prazo de 240 dias**, concurso público para o referido cargo, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento, conforme dispõe o artigo 75, IV, da Lei Complementar n^o 269/2007, c/c art. 6^o, da Resolução Normativa n^o 17/2010, a teor do que dispõe a Resolução de Consulta n^o 29/2008 deste Tribunal; e, ainda, nos termos dos artigos 289, II, da Resolução n^o 14/2007, e 6^o, II, “a”, da Resolução Normativa n^o 17/2010, **aplicar** ao Sr. Celso Paulo Banazeski, a **multa** no valor de **11 UPFs/MT**, pelo não provimento do cargo de natureza permanente mediante concurso público, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como

Casa Barão de Melgarejo

1953

2013

maecnal Rondon - Sede atual



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência na improbidade constatada nos autos ou no descumprimento de determinação deste Tribunal ou do Relator poderão ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n^{os} Interessado 12.821-0/2012, 9.889-2/2012, 16.318-0/2012 e 3.051-1/2013
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações

Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO

Sessão de Julgamento 18-9-2013 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO N^o 132/2013 – PC

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente da Primeira Câmara

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator
Conselheiro Substituto

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas



Casa Barão de Melgaço - 1^a Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013